

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 258 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“REVOGA PORTARIAS 251 E 252”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as portarias nº 251 e 252, onde foi concedido licença para acompanhamento do filho em tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 14/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 15 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 256 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A JOSE GERALDO DA SILVA”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

Art. 1º.Fica concedido férias regulamentares ao servidor JOSE GERALDO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no intervalo de 14 de julho de 2025 a 12 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo do ano de 2024/2025.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos á 14/07/2025 .

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dolres do Turvo/MG, 15 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dolres do Turvo

Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 255 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A OSVANIL ANDRE DE SOUZA”.

O MUNICÍPIO DE DOLRES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º.Fica concedido férias regulamentares ao servidor OSVANIL ANDRE DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, mas exercendo cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no intervalo de 21 de julho de 2025 a 09 de agosto de 2025, sendo 10 dias indenizados, referente ao período aquisitivo do ano de 2024/2025.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de 21/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dolres do Turvo/MG, 15 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 257 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A PAULO DONIZETTI DA SILVA”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentares ao servidor PAULO DONIZETTI DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no intervalo de 21 de julho de 2025 a 19 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo do ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data 21/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 15 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 095/2025 Pregão Eletrônico nº 014/2025, Licitação dia 30/07/2025, as 07:30 horas Plataforma AMM LICITA Tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recarga e aquisição de Extintores e Acessórios para atender as demandas das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Dores do Turvo MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), PNCP e sala de licitação. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 15/07/2025. Samuel A. Pires – Pregoeiro

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO Nº. 01/2025

TÍTULO: Emenda Impositiva de Bancada

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, por seus representantes promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 170 A da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 170 A – [...]

§ 5º. Fica instituída a Emenda Impositiva de Bancada, que assegura aos partidos políticos com representação na Câmara Municipal o direito de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual, destinadas a programas e projetos prioritários de interesse do Município.

I. A Emenda Impositiva de Bancada corresponderá a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

II. A distribuição dos recursos da Emenda Impositiva de Bancada será feita proporcionalmente ao número partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

III. Os recursos da Emenda Impositiva de Bancada deverão ser utilizados para programas e projetos prioritários de interesse do Município, previamente aprovados pela Câmara Municipal.

IV. A execução dos programas e projetos financiados pela Emenda Impositiva de Bancada será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 15 de julho de 2025.

Marcílio Franco da Mota_____

Arlindo Carlos da Silva_____

Alex Alves Nogueira_____

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 25 DE ABRIL DE 2025, EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no artigo 101, § 4º, do Regimento interno, apresentam ao plenário a seguinte emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 24/2025 – Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei nº. 24, de 25 de abril de 2025, Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 7º. [...]

Parágrafo único – As emendas impositivas individuais parlamentares e as emendas impositivas de Bancada, de execução obrigatória no orçamento, serão apresentadas ao Poder Executivo na proposta orçamentária para o ano de 2026 e obedecerão ao disposto no art. 170-A da Lei Orgânica Municipal de Dorés do Turvo/MG.

Justificativa: A presente emenda aditiva tem como objetivo apenas acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - a expressa previsão legal quanto a possibilidade da apresentação de emendas impositivas individuais parlamentares e de emendas impositivas de Bancada, de execução obrigatória, na Lei Orçamentária Anual - LOA – para o exercício financeiro de 2026, conforme previsto no artigo 170-A da LOM.

Art. 2º. Esta emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 14 de julho de 2025.

Vereador Marcílio Franco da Mota
Presidente da Câmara

Arlindo Carlos da Silva
Vice-Presidente

Alex Alves Nogueira
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉS DO TURVO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

A Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, vinculada a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

IX – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

X – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

XI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG.

§1º Os setores e servidores da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no §5º do art. 4º desta Resolução.

§2º O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§5º Observado o prazo previsto no §4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida a regra disposta no §5º deste artigo.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, em local de fácil visualização;
- III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Ouvidoria será composta por servidores efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, nomeados por Portaria, aos quais será assegurado o recebimento de gratificação no percentual de 30%(trinta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1214

terça-feira, 15 de julho de 2025

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 15 de julho de 2025.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ARLINDO CARLOS DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

ALEX ALVES NOGUEIRA
SECRETÁRIO

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.07.15 15:55:54 -03'00'